



Diário Oficial

Câmara Municipal de Macuco

Lei nº 1191/2025, 19 Março de 2025



Fonte: cmmacuco.rj.gov.br

Ano I - Edição 003 - Macuco, 06 de Maio de 2025

Editora Chefe: Manoela Fernandes Cardoso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

LEI N.º: 1192/2025

"ALTERA OS VALORES DOS PISOS
SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
MACUCO-RJ."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento do piso salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco-RJ na forma como disciplinada nesta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 876/19 de 13 de junho de 2019, alterada pelas Leis Municipais Nº 1030/2022, 1101/2023 e 1149/2024, que trata do valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco, passando a constar conforme abaixo:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.746,65	1.799,04	1.853,02	1.908,61	1.965,86	2.024,84	2.085,59	2.148,15	2.212,60	2.278,98	2.347,34	2.417,77
2	1.939,76	1.997,96	2.057,90	2.119,63	2.183,22	2.248,72	2.316,18	2.385,67	2.457,24	2.530,95	2.606,88	2.685,09
3	1.939,76	1.997,96	2.057,90	2.119,63	2.183,22	2.248,72	2.316,18	2.385,67	2.457,24	2.530,95	2.606,88	2.685,09
4	2.350,19	2.420,70	2.493,32	2.568,12	2.645,17	2.724,52	2.806,26	2.890,44	2.977,16	3.066,47	3.158,47	3.253,22

Art. 3º - Fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Municipal n.º 876/2019 de 13 de junho de 2019, passando a constar a seguinte forma:

Símbolos	Valor R\$
CC-II	1.622,35
CC-III	1.833,96
CC-IV	1.902,68
CC-V	3.950,07
CC-VI	4.232,21
CC-VII	4.937,58

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2025.


José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

LEI N.º: 1193/2025

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE
FUNÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACUCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam estendido os efeitos da Lei 711/2015, da gratificação de função, com acréscimo pecuniário de até 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, aos servidores efetivos que ocupam o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando o acréscimo das atribuições de organização e arquivamento de documentos físicos e/ou controle do estoque de materiais e insumos correlatos à sua área de trabalho.

Art. 2º - As gratificações referidas na presente Lei poderão ser concedidas por ato próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2025.


José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

LEI N.º: 1194/2025

"ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BASE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS QUE OCUPAM O CARGO
DE ASSESSORES DOS VEREADORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO-RJ."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento do vencimento base dos servidores públicos que ocupam o cargo de Assessores do Poder Legislativo do Município de Macuco-RJ, Símbolo CC IV.

Art. 2º - Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 876/19 de 13 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal Nº 1030/2022, que trata do valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco, SÍMBOLO CC IV – R\$ 2.802,68.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2025.


José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente



REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DATA.



Diário Oficial

Câmara Municipal de Macuco

Lei nº 1191/2025, 19 Março de 2025



Fonte: cmmacuco.rj.gov.br

Ano I - Edição 003 - Macuco, 06 de Maio de 2025

Editora Chefe: Manoela Fernandes Cardoso



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 033/2025.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANDREIA VIEIRA FARIA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, gratificação de 50% (cinquenta por cento) na forma da Lei nº 1.193/2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 05 de maio de 2025.

Jose Hugo Marcilio Martins Carvalho Neto
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 034/2025.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARGARETH PEREIRA XIMENES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, gratificação de 50% (cinquenta por cento) na forma da Lei nº 1.193/2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 05 de maio de 2025.

Jose Hugo Marcilio Martins Carvalho Neto
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 022/2025 que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para a instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal de Macuco, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos".

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado no site www.cmmacuco.rj.gov.br, na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h e pelo e-mail compras@cmmacuco.rj.gov.br.

CONDIÇÕES

Menor preço por lote.

VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 49.278,61 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

De 06/05/2025 até 09/05/2025

Das 13h às 17h

FUNDAMENTO

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

